

**Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas**

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

EDITAL DE CREDENCIAMENTO	
Processo nº	101/2022
Edital nº	081/2022
Inexigibilidade nº	010/2022
Modalidade Credenciamento	006/2022
Data inicial para entrega da Documentação e proposta	25.10.2022
Objeto do certame	CREDCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, CARPINTEIRO, PINTOR, E JARDINEIRO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS/MG, características, prazos e demais obrigações constantes no Termo de Cedenciamento (Anexo I) deste edital.
Edital	O edital está disponível na Diretoria de Licitação e Compras na Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, no horário de 8h as 16h, de segunda a sexta-feira. O fornecimento do edital, preferencialmente através do sítio prefeiturasrc.mg.gov.br , independente de qualquer pagamento. Não será encaminhado edital via postal ou através de fac-símile.
Contatos, informações. Dúvidas e esclarecimentos	Departamento de Compras Pça. Pe. Alderigi nº 216 – Centro Telefone (35) 3734-1209 – E-mail: licitasrc@gmail.com Site: prefeiturasrc.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

O Município de Santa Rita de Caldas, com sede administrativa na Praça Pe. Alderi nº 216, Centro, Santa Rita de Caldas/MG, CEP: 37775-000 por solicitação dos DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS DE OBRAS E DE UTILIDADE PÚBLICA E VIAS URBANAS, torna público que a partir das **do dia 25.10.2022 e, por tempo indeterminado**, a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 257/2022, realizará o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, CARPINTEIRO, PINTOR, E JARDINEIRO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS/MG, características, prazos e demais obrigações constantes no Termo de Credenciamento (Anexo I) deste edital.**

O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e suas alterações e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus Anexos.

O credenciamento será realizado no Departamento de Licitações do Município de Santa Rita de Caldas, no endereço acima descrito.

As pessoas jurídicas interessadas em credenciar após o prazo estipulado poderão fazê-lo durante os 12 (doze) meses sucedentes.

1 DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento de pessoas jurídicas para o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, CARPINTEIRO, PINTOR, E JARDINEIRO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS/MG, características, prazos e demais obrigações constantes no Termo de Credenciamento (Anexo I) deste edital.**

2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Serão admitidas a participar desta licitação as pessoas jurídicas da área que atendam às exigências elencadas adiante;

2.2 É vedada a qualquer pessoa jurídica a apresentação, no presente credenciamento, de mais de uma proposta;

2.3 As proponentes deverão apresentar sua carta de apresentação com a indicação do representante credenciado para praticar todos os atos necessários em nome da proponente em todas as etapas da licitação, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.

3 DA HABILITAÇÃO

3.1 Será admitida a participar do credenciamento as pessoas jurídicas que apresentar, EM UMA ÚNICA VIA, os seguintes documentos:

3.1.1 Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de superveniência de fato impeditivo da habilitação (Anexo III);

3.1.2 Declaração do licitante de que não foi declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública (Anexo III);

3.1.3 Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7.º da Constituição Federal de 1988 (Anexo III);



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

3.1.4 Declaração do licitante de que está plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Edital (Anexo III). E ainda:

3.2 HABILITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS

3.2.1 - Os interessados deverão apresentar, dentro do ENVELOPE os seguintes documentos:

- a) Alvará (Licença) Municipal de Funcionamento;
- b) Ato Constitutivo (Contrato Social) e última alteração (se houver);
- c) Cartão do CNPJ/MF (Unidade solicitante);
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- h) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST;
- i) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, na forma da Lei nº 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de abertura dos envelopes, quando não constar em seu corpo à validade;
- j) CPF e RG dos representantes legais da empresa;
- k) Conta bancária jurídica onde será efetuado o depósito dos valores devidos.

3.3 - DA PROPOSTA

3.3.1 A proposta deverá ser entregue juntamente com os documentos de habilitação, em via impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente carimbadas, assinadas e rubricadas em todas as folhas e anexos.

3.3.2. A proposta deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital (digitalizada) ou em letra legível, deverá ainda conter, na forma e no conteúdo, as exigências deste Edital, especialmente o seguinte:

- a) Nome e endereço do proponente, CNPJ, telefone, e-mail, se houver;
- b) Número da conta corrente no Banco, nome e número da Agência;

3.3.3. As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital, serão desconsideradas.

3.3.4. Os preços ofertados não poderão exceder os constantes no Anexo I deste Edital.

OBSERVAÇÕES:

- I** - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados para autenticação por funcionário da Gerência de Licitação.
- II** - Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.
- III** - Somente os documentos emitidos através da internet terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

Pça. Pe. Alderigi, 216 – Centro – 37775-000 – SANTA RITA DE CALDAS – MG

Fone: (35)3734-1209 - Fax: (35) 3734-1177



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

- IV -Os documentos acima deverão ter data de validade até, pelo menos, a data de protocolo dos envelopes.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação da(s) proposta(s) e documentações.

4 DO PERÍODO E LOCAL PARA CREDENCIAMENTO

4.1. As pessoas jurídicas interessadas poderão se credenciar a partir do dia **25.10.2022** e, por tempo indeterminado, na Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas – Departamento de Licitações, no endereço acima referenciado.

5 DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

5.1 A Comissão Permanente de Licitação receberá e verificará se a documentação atende às condições exigidas na cláusula anterior. Após tal análise será emitido o competente Parecer sobre a viabilidade do Credenciamento;

5.2 A aprovação ou não da proposta de credenciamento será comunicada num prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da apresentação da documentação para credenciamento;

5.3 O Credenciamento se dará na medida em que for sendo aprovada a documentação apresentada pela pessoa jurídica interessada;

5.4 Considerar-se-á habilitada à pessoa jurídica que apresentar corretamente a documentação exigida;

5.5 A inabilitação importa em perda do direito de credenciamento;

5.6 Os interessados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação na imprensa Oficial do Município, para recorrer do resultado do credenciamento;

5.7 Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados no Departamento de Licitações, no endereço acima descrito.

5.8 Os preços a serem pagos serão aqueles constados no quadro de referência no Anexo I deste edital.

5.9 O critério de reajuste de preços será de acordo com a pesquisa de mercado realizado pela Diretoria de Licitação e Compras, quando necessário.

6 DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

6.1 O Termo de Credenciamento poderá ter vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante a lavratura do respectivo Termo de Prorrogação, respeitando o limite de 60 meses conforme estabelecido na Lei Federal 8.666/93 e alterações;

Parágrafo único: Caso haja prorrogações, decorridos os 60 (sessenta) meses acima mencionados, respeitando o interesse da Administração, esta poderá realizar novo certame procedimental com o objetivo de credenciar prestadores deste serviço.

7 DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1 Os habilitados serão convocados a assinar o Termo de Credenciamento;

7.2 As situações não previstas neste Edital serão avaliadas e poderão ser objeto de Alteração ao Termo de Credenciamento;

7.3 Os empregados do CREDENCIADO não terão nenhum vínculo empregatício com a Administração Municipal, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com remuneração dos mesmos, seguros de natureza trabalhista vigente e quaisquer outros encargos que forem devidos referentes aos serviços e empregados;



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

7.4 O eventual inadimplemento pelo CREDENCIADO dos encargos previstos no item anterior não transfere à Administração Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento;

7.5 A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no Termo de Credenciamento, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde prestada pelo CREDENCIADO, de acordo com sua disponibilidade orçamentária;

7.6 A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas sim a quantidade que lhe interessar para atender a demanda do município, visando à complementaridade dos serviços.

8 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual o CREDENCIADO sujeitar-se-á as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) Multa por inexecução total do contrato de 20% (vinte por cento) do valor já faturado, correspondente à gravidade da infração, garantida ao CREDENCIADA ampla e prévia defesa, nos termos do Art. 87 da Lei 8666/93;
- c) Multa por inexecução parcial do contrato de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2 - Ocorrendo atraso de pagamento por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído o CREDENCIADO, ser-lhe-á devida atualização monetária pro rata die aplicando-se índice oficial sobre o total da parcela atrasada.

8.3 - O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante pré-aviso por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

8.4 - A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja sua rescisão, nos termos do Art. 77 da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal, a saber:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) Atraso injustificado no início dos serviços;
- c) Paralisação na prestação dos serviços sem justa causa, previamente comunicada a Administração Municipal;
- d) Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual como também a de seus superiores;
- e) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;
- f) razões de interesse público;
- g) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

8.5 As penalidades aqui previstas são autônomas, e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93;

8.6 O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres do Tesouro do Município de Santa Rita de Caldas, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante Guia de Recolhimento Oficial.

9 DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

9.1 Os serviços deverão ser executados conforme necessidade dos Departamentos de Obras e de Utilidade Pública e Vias Urbanas.



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

9.2 O CREDENCIADO se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

9.3 O CREDENCIADO compromete-se a prestar aos cidadãos, tratamento idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos particulares, constituindo causa para cancelamento imediato do Termo de Credenciamento qualquer tipo de discriminação.

9.4 Iniciar a prestação dos serviços especializados em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

9.5 Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.

9.6 Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

9.7 Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, tributos, contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que existirem, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital.

9.8 Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

9.9 O CREDENCIADO será remunerada exclusivamente através dos valores unitários estabelecidos no edital, sendo vedada a cobrança de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza.

10 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias/fichas do orçamento vigente:

RUBRICA	FICHA	FONTE	ÓRGÃO/SETOR
020501103010007 2.023 339039	80	102	Fundo Municipal de Saúde
0206123610012 2.088 339039	147	101	Departamento Municipal de Educação
0207154520019 2.039 339039	203	100	Departamento M. de Ut.P.e Vias Urbanas
0212041220033 1.059 339039	265	100	Departamento Municipal de Obras
0212154520021 2.041 339039	274	100	Departamento Municipal de Obras
Recursos próprios da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas-MG			

11. DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

11.1 As despesas decorrentes dos serviços a serem prestados serão remunerados de acordo com o valor máximo do preço de referência constante no Anexo I do edital;

11.2 É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do cidadão indicado para o procedimento qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados;

11.3 Os valores devidos ao CREDENCIADO serão pagos mediante apresentação dos documentos comprobatórios dos serviços prestados, após sua conferência pela autoridade competente, através da emissão de ordem bancária ou outro documento definido;

11.4 Para efeito de pagamento, constitui documento comprobatório a nota fiscal com a discriminação dos serviços prestados;

11.5 A Administração Municipal reserva-se no direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo para o CREDENCIADO, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.

Pça. Pe. Alderigi, 216 – Centro – 37775-000 – SANTA RITA DE CALDAS – MG

Fone: (35)3734-1209 - Fax: (35) 3734-1177



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

11.6 Os preços poderão ser reajustados, caso solicitados, mediante nova pesquisa de mercado.

12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1 Fica assegurado à Comissão Permanente de Licitação o direito de intervir no interesse da Administração, sem que caiba aos interessados qualquer tipo de reclamação ou indenização;

12.2 Nos casos de credenciamento será necessário que o credenciado oficialize, por escrito, sua vontade de permanência, atualizando seus dados, se for o caso. Para efeito de pagamento deverão remeter cópia autenticada da Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social e do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF e Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Dívida Ativa da União e CND municipal atualizados;

12.3 A participação neste CREDENCIAMENTO implicará na aceitação plena e irrevogável das normas do Edital, e especificações que o acompanham e o integram, bem como na observância e submissão aos preceitos legais e regulamentares em vigor, notadamente da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações;

12.4 A pessoa jurídica credenciada será chamada para assinar o respectivo instrumento, num prazo de 5 (cinco) dias, a contar do aviso de credenciamento;

12.5 O Contrato a ser celebrado poderá estabelecer outras condições não fixadas no corpo deste Edital;

12.6 Quaisquer esclarecimentos serão prestados pela Diretoria de Licitação e Compras na Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas e pelos DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS DE UTILIDADE PÚBLICA E VIAS URBANAS E DE OBRAS, de segunda a sexta-feira no horário de 08:00 horas às 16:00 horas, através do telefone (35) 3734-1209 ou no e-mail: licitasrc@gmail.com, onde poderão ser examinados e adquiridos o Edital e seus anexos, conforme o caso;

12.7 Os participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados, em qualquer época ou fase da licitação;

12.8 O presente Edital foi previamente analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal;

12.9 O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta licitação é o da Comarca de Santa Rita de Caldas/MG.

Santa Rita de Caldas, 24 de Outubro de 2022

Cleber de Oliveira Melo
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, CARPINTEIRO, PINTOR, E JARDINEIRO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS/MG, características, prazos e demais obrigações constantes no Termo de Credenciamento (Anexo I) deste edital.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação de mão de obra especializada se faz necessária pelo grande volume de reparos e manutenção que as áreas públicas apresentam por não terem sido realizados tais serviços por um longo período de tempo, bem como, a mão de obra que o Município possui não é suficiente e adequada para atender toda a demanda dos serviços. A execução dos serviços elencados atenderá às necessidades das secretarias municipais e seus departamentos, sendo de responsabilidade da contratante designar o local para a prestação do serviço, podendo ser no perímetro urbano, distrito ou comunidades rurais municipais. Salientamos que o credenciamento dos serviços elencados fará toda a diferença, pois a demanda de serviços é enorme e requer agilidade nas suas execuções, visando a não depreciação maior aos prédios públicos entre outros.

3. PERÍODO ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO

3.1 - Doze (12) meses

4. DAS ESPECIALIDADES, VALORES ESTIMADOS DE REFERÊNCIA E REQUISITOS

4.1 – Conforme tabela:

QUANT.	UN.	SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO-R\$	VALOR TOTAL-R\$
2000	DIARIA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, INCLUINDO EQUIPAMENTOS	201,12	402.240,00
2000	DIÁRIA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVENTE DE PEDREIRO	144,16	288.320,00
1000	DIARIA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARPINTEIRO, INCLUINDO EQUIPAMENTOS	198,88	198.880,00
1000	DIÁRIA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTOR, INCLUINDO EQUIPAMENTOS	209,44	209.440,00
1000	DIÁRIA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINEIRO	177,76	177.760,00
TOTAL			R\$	1.276.640,00

4.2 – Os valores poderão ser negociados com o credenciado por empreita.

4.3 - O pagamento será conforme demanda solicitada pelos Departamentos Municipais de Utilidade Pública e Vias Urbanas e de Obras, através de relatório de execução dos serviços prestados.

4.4 – Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes de comum acordo, com base no artigo 65, II “d” da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o prestador de serviço contratado em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

5 – DA RESPONSABILIDADE

Pça. Pe. Alderigi, 216 – Centro – 37775-000 – SANTA RITA DE CALDAS – MG

Fone: (35)3734-1209 - Fax: (35) 3734-1177



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

5.1 – Serão de responsabilidade do(a) CONTRATADO(A):

5.1.1 – Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando os serviços encaminhados pelo Município.

5.1.2 – O (A) CONTRATADO (A) deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.

5.1.3 – As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade dos credenciados e/ou empresas credenciadas.

5.1.4 – Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

5.1.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.6 – Apresentar, mensalmente, nota fiscal dos serviços prestados.

5.1.7 – Arcar com o pagamento do IR-Imposto de Renda e ISS – Imposto Sobre Serviços, cujos valores serão descontados pelo Município, no momento do pagamento.

5.2 – Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:

5.2.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.

5.2.2 – Realizar o pagamento conforme constante deste edital.

5.2.3 – Notificar o(a) contratado(a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.

5.2.4 – Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de serviços realizados, contra a apresentação de Nota fiscal, através de crédito em conta.

5.2.5 – Dos valores a serem pagos serão descontados IR-Imposto de Renda e ISS – Imposto Sobre Serviços.

6 – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A fiscalização dos serviços será dos Chefes dos Departamentos Municipais de Utilidade Pública e Vias Urbanas e de Obras.

6.2 – A existência da fiscalização não eximirá o(a) credenciado(a) de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

7 – DO CANCELAMENTO

7.1 – O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, quando a empresa credenciada ou o profissional credenciado:

a) recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de convocação;

b) falir ou dissolver-se;

c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal.

8 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – A recusa injustificada do(a) classificado(a) em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e as constantes deste Edital.

8.2 – O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o trigésimo dia;

b) 10% (dez por cento), após ultrapassado o prazo da alínea anterior.



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

8.3 – As multas a que se refere esta Cláusula, incidem sobre o valor do contrato, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas**, ou, quando for o caso, serão cobradas judicialmente.

8.4 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de valor equivalente a 20 (vinte) “multas-dia”, em caso de rescisão;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas - MG**, no prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

8.4.1 – A “multa-dia” corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último pagamento mensal liquidado.

8.5 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

8.6 – Ocorrendo a inexecução de obrigações contratuais, o contratante repassará os serviços a serem prestados aos demais credenciados.

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, **24 de outubro de 2022**

Adriano Sabino do Couto
Secretário Geral do Município

Jesuel Moreira de Souza
Chefe do Departamento Municipal de Utilidade Pública e Vias Urbanas

Stela Siqueira de Carvalho
Departamento Municipal de Obras

**Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas**

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

ANEXO II**MODELO DE PROPOSTA****A Empresa (Razão Social)** _____

Nome Fantasia: _____ CNPJ: _____

Nome dos Sócios Representantes (conforme consta no Contrato Social/Estatuto em vigor):

_____ CPF nº _____

_____ CPF nº _____

Endereço

Contatos

Telefones: () _____ - _____; () _____ - _____.

E-mail: _____

Dados bancários

Nome Banco: _____ Nº Agência: _____ C/C: _____

Vem requerer à Comissão Permanente de Licitação do Município de Santa Rita de Caldas, nos termos do Processo nº **101/2022**, seu credenciamento para prestação do serviço abaixo enumerado:

ITEM	UN	QDE ESTIMADA	DISCRIMINACAO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Em anexo, a documentação exigida.

Pede deferimento, Data: ____/____/____.

Nome legível e Assinatura do Representante legal



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÕES

Santa Rita de Caldas, xx de xxxxx de 2022

Senhor

Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Santa Rita de Caldas - MG

Ref.: **PROCESSO Nº 101/2022**

A EMPRESA (NOME),

DECLARA para os devidos fins, nunca ter sido declarada inidônea para licitar e celebrar contratos com a administração pública, e que está de acordo com as exigências do presente Edital;

DECLARA também, sob as penalidades da lei, que não existe fato superveniente impeditivo contra sua habilitação, assim como se obriga a declarar a ocorrência de fatos futuros;

DECLARA que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal de 1988;

DECLARA que está plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Edital;

Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo da empresa:

**Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas**

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

ANEXO IV - TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº xxxxxx
Processo Nº 101/2022 - Edital Nº 081/2022 - Inexigibilidade Nº 010/2022 –
Credenciamento Nº 006/2022

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS-MG ATRAVÉS DOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS DE OBRAS E DE UTILIDADE PÚBLICA E VIAS URBANAS E A EMPRESA, xxxxxxxxxxxxxx, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ADIANTE DESCRIMINADO SOB AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Pelo presente instrumento particular de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**, entidade de direito público interna, inscrita no CNPJ nº 17.857.442/0001-51, com sede à Praça Monsenhor Alderige, 216 – Centro, nesta cidade de SANTA RITA DE CALDAS, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Emílio Torriani de Carvalho Oliveira, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, portador do CPF nº 074.474.116-55 e da Cédula de Identidade nº M-13.645.546-SSPMG** e residente nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CRENCIANTE**.

De outro lado, A EMPRESA: xxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CPF/CNPJ sob o n.º xxxxxxxxxxxxxx, com sede à xxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu sócio/diretor, xxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxxxx e da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxx, neste ato denominada simplesmente **CRENCIADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, CARPINTEIRO, PINTOR, E JARDINEIRO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS/MG, características, prazos e demais obrigações constantes no Termo de Credenciamento (Anexo I) deste edital.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

2.1 Os credenciados deverão atender a todas as convocações feitas pelos DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS DE OBRAS E DE SANEAMENTO BÁSICO E VIAS URBANAS, para prestação dos serviços no Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E QUANTITATIVO

3.1. O valor máximo a ser pago à **CRENCIADA** pelos serviços prestados será os constantes do Anexo I do edital, conforme preços a seguir:

QUANT.	UN.	SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO-R\$	VALOR TOTAL-R\$
2000	DIARIA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, INCLUINDO EQUIPAMENTOS		
2000	DIÁRIA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVENTE DE PEDREIRO		

Pça. Pe. Alderigi, 216 – Centro – 37775-000 – SANTA RITA DE CALDAS – MG

Fone: (35)3734-1209 - Fax: (35) 3734-1177



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

1000	DIARIA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARPINTEIRO, INCLUINDO EQUIPAMENTOS		
1000	DIÁRIA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTOR, INCLUINDO EQUIPAMENTOS		
1000	DIÁRIA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINEIRO		

CLÁUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 As despesas decorrentes dos serviços a serem prestados serão remunerados de acordo com o Anexo I do edital.

4.2 É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do cidadão indicado para o procedimento qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados;

4.3 Os valores devidos ao CREDENCIADO serão pagos mediante apresentação dos documentos comprobatórios dos serviços prestados, após sua conferência pela autoridade competente, através da emissão de Ordem Bancária ou outro documento definido;

4.4 Para efeito de pagamento, constitui documento comprobatório a Nota Fiscal com a discriminação dos serviços prestados;

4.5 A Administração Municipal reserva-se no direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo para o CREDENCIADO, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários;

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços serão realizados no endereço indicado pelo CREDENCIADO.

5.2 O CREDENCIADO se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A despesa no presente exercício correrá à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RUBRICA	FICHA	FONTE	ÓRGÃO/SETOR
020501103010007 2.023 339039	80	102	Fundo Municipal de Saúde
0206123610012 2.088 339039	147	101	Departamento Municipal de Educação
0207154520019 2.039 339039	203	100	Departamento M. de Ut.P.e Vias Urbanas
0212041220033 1.059 339039	265	100	Departamento Municipal de Obras
0212154520021 2.041 339039	274	100	Departamento Municipal de Obras
Recursos próprios da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas-MG			

CLÁUSULA SÉTIMA - DO AMPARO LEGAL

7.1 O presente Termo de Credenciamento, regido pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, notadamente no artigo 25, "caput" do mesmo diploma legal – inexigibilidade de licitação.



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS DE OBRAS E DE UTILIDADE PÚBLICA E VIAS URBANAS

8.1 O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E DE VIAS URBANAS E SANEMANETO BÁSICO, comprometem-se a efetuar o pagamento das faturas de pagamento nos prazos constantes da cláusula quarta.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

9.1 A **CREDENCIADA** é responsável pelos atos e conduta perante a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA OBRIGAÇÃO DA CREDENCIADA

10.1 A **CREDENCIADA** acatará a designação feita pelos DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS DE OBRAS E DE UTILIDADE PÚBLICA E VIAS URBANAS, de profissional e/ou servidor qualificado para acompanhar o cumprimento deste Termo de Credenciamento, assegurando-lhes livre acesso, a todas as dependências e registros relacionados com a prestação dos serviços ajustados, respeitada a ética.

10.2 Iniciar a prestação dos serviços especializados em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

10.3 Não transferir a outrem, no todo ou parte, a prestação dos serviços de que trata o presente credenciamento.

10.4 Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.

10.5 Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

10.6 Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, tributos, contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que existirem, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital.

10.7 Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse de descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES PROPOSTAS

11.1 A **CREDENCIADA** obriga-se a manter, durante a inteira execução deste Termo todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ocasião da assinatura deste Credenciamento, em estrita vinculação ao Aviso de Credenciamento, à Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

12.1 A vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação, podendo, a critério da Administração Municipal, mediante aditivo, ser prorrogada, obedecido o limite previsto no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 Fica instituído e designado pelos DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS DE OBRAS E DE UTILIDADE PÚBLICA E VIAS URBANAS, um(a) servidor(a) para a fiscalização do contrato nos termos do Art. 67 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Termo de Credenciamento ou, ainda, a inobservância das previsões legais contidas nos artigos 58, II, 77, 78, I ao XVII, 79, I ao III e 86, §1º, todos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, bem como futuras modificações ou acréscimos pertinentes à Lei que rege os contratos administrativos, acarretará para os DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS DE OBRAS E DE SANEAMENTO BÁSICO E VIAS URBANAS, o direito de rescindi-lo. Poderá, ainda, a Administração Municipal, a seu exclusivo critério de oportunidade e conveniência, rescindir unilateralmente este Termo de Credenciamento;

14.2 O termo de credenciamento poderá ser rescindido pelo credenciamento mediante notificação prévia, ao contratante nos casos previstos em lei, com antecedência mínima de (30) trinta dias;

14.3 A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja sua rescisão, nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal, a saber:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) atraso injustificado no início dos serviços;
- c) paralisação na prestação dos serviços sem justa causa, previamente comunicada a Administração Municipal;
- d) subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
- e) não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual como também a de seus superiores;
- f) cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;
- g) razões de interesse público;
- h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual o CREDENCIADO sujeitar-se-á as seguintes sanções:

- a) advertência;



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

- b) multa por inexecução total do contrato de 20% (vinte por cento) do valor já faturado, correspondente à gravidade da infração, garantida ao CREDENCIADO ampla e prévia defesa, nos termos do Art. 87 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações;
- c) multa por inexecução parcial do contrato de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.2 - Ocorrendo atraso de pagamento por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído o CREDENCIADO, ser-lhe-á devida atualização monetária pro rata die aplicando-se índice oficial sobre o total da parcela atrasada.

15.3 - O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante pré-aviso por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

15.4 - A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja sua rescisão, nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal, a saber:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) atraso injustificado no início dos serviços;
- c) paralisação na prestação dos serviços sem justa causa, previamente comunicada a Administração Municipal;
- d) não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual como também a de seus superiores;
- e) cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações; f) razões de interesse público;
- g) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

15.5 As penalidades aqui previstas são autônomas, e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

15.6 O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres do Tesouro do Município, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante Guia de Recolhimento Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Fica estabelecido que os usuários dos procedimentos deverão respeitar o Regulamento Interno da **CREDENCIADA**, desde que não colidam com o constante deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da cidade de Santa Rita de Caldas/MG, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Termo de Credenciamento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, como prova indubitável do acordo de vontades que ora se bilateraliza, lavrou-se o presente Termo de Credenciamento em duas vias de igual teor e



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

forma, para que surtam um só efeito, as quais depois de lidas são assinadas pelos representantes das partes.

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, **XXXXXXXXXX**.

Emílio Torriani de Carvalho Oliveira

Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:	NOME:
CPF:	CPF: